



Documento *Portaria 199/2018*
**Publicado no placar do Instituto
de previdência e Assistência dos
servidores do Município de Rio
Verde-IPARV**
EM: *20 / 12 / 2018*

**PORTARIA Nº 199/2018
IPARV PREVIDÊNCIA**

Determina inexigibilidade de licitação para despesas com tarifas bancárias referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPARV – PREVIDÊNCIA.

Ana Flávia Lobo O. de Faria

OAB/GO nº 22.659

IPARV

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais, etc.,**

E,

Considerando, que os referidos serviços não podem ser interrompidos, sob pena de prejudicar o andamento dos pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPARV-Previdência.

Considerando, a procedência da inexigibilidade de licitação contida no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

Considerando, o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros sob nº 236/2014, firmado em 20/06/2014, entre o Município de Rio Verde/GO, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde – IPARV e a Caixa Econômica Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a dispensa de licitação na contratação da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** sediada no Município de Rio Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, cujos serviços consistirão nas despesas com tarifas bancárias referentes à folha de pagamentos dos servidores administrativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - A presente Portaria terá sua vigência a partir de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-GO, Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2018.

Alexandre Silva Macedo
**Alexandre Silva Macedo
Presidente IPARV**